

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**Pregão Eletrônico nº 90086/2026**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa **NAYR.**, a Secretaria Municipal de Educação presta os seguintes esclarecimentos:

1. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO PORTAL**1.1. Questionamento: é possível preencher o campo “marca” do portal com a expressão “Própria”, de forma a evitar a identificação da empresa?**

Resposta: o Edital e o Termo de Referência não vedam o preenchimento do campo com expressão genérica. O item 6.1.2 do Edital exige a indicação de marca e modelo apenas “quando for o caso”, e o item 7.14 do Edital veda expressamente a identificação do licitante durante a etapa de lances, em resguardo ao sigilo da proposta. Dessa forma, o preenchimento do campo “marca” com a expressão “Própria” é admitido, desde que não comprometa a identificação técnica do item ofertado nem as demais informações exigidas na proposta. Questões operacionais específicas do sistema eletrônico (BLL) devem ser dirimidas diretamente com o provedor do portal.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**2.1. Questionamento: em caso de participação por empresa filial, serão aceitas certidões emitidas somente em nome e CNPJ da matriz (a exemplo da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)?**

Resposta: sim. O item 10.6 do Edital prevê expressamente exceção para os “documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz”, e o item 10.13.1 reitera que os documentos sujeitos a centralização e certidão conjunta deverão ser aceitos em nome e CNPJ da matriz, abrangendo todas as suas filiais. A certidão mencionada se enquadra nessa exceção e será aceita quando emitida em nome da matriz.

2.2. Questionamento: caso a empresa participe por meio de sua filial, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz?

Resposta: sim. O item 10.10.1 do Edital não distingue matriz e filial para fins de comprovação da qualificação técnica, e não há, no instrumento convocatório, vedação expressa à apresentação de atestados emitidos em nome da matriz. Considerando que a aptidão técnico-operacional é atributo da pessoa jurídica, e à luz dos princípios da vinculação ao edital e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz para comprovação da qualificação técnica da filial licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**3.1. Questionamento: será permitida a participação de empresas em consórcio?**

Resposta: sim. O item 3 do Edital (“Da Participação na Licitação”) não veda a participação de empresas reunidas em consórcio, e o próprio instrumento convocatório prevê a documentação exigível para essa modalidade, nos termos dos itens 10.8.6 (compromisso de constituição de consórcio) e 10.9.10 (comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista de cada consorciada). A participação em consórcio é, portanto, admitida, observadas as exigências e comprovações previstas nesses itens do Edital.

4. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Questionamento: solicita-se a prorrogação do prazo de entrega das amostras, previsto no item 7.2 do Termo de Referência, de 15 (quinze) para 20 (vinte) dias úteis, sob o argumento de que o prazo atual seria exíguo diante da complexidade de produção das peças e da necessidade de apresentação de laudos técnicos, com risco de restrição à competitividade do certame.

Resposta: a Administração, após análise do pleito, decide manter inalterado o prazo de 15 (quinze) dias úteis fixado no item 7.2 do Termo de Referência, pelos seguintes fundamentos:

- a)** o prazo somente é deflagrado a partir da notificação formal do licitante declarado vencedor, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme item 7.2 do Termo de Referência, e pode ser exigido “a qualquer tempo antes do início da produção em escala” (item 7.1). Trata-se, portanto, de prazo situado em fase posterior ao julgamento e à classificação das propostas, e não de exigência habilitatória ou classificatória capaz de restringir o acesso de licitantes à disputa;
- b)** a apresentação de laudos de ensaio relativos à conformidade dos tecidos (ABNT NBR 15778:2023) tem caráter facultativo, e não obrigatório: nos termos do Termo de Referência, a fiscalização “poderá” exigi-los, a seu critério, “a qualquer momento durante a execução contratual”, e não como condição automaticamente vinculada ao prazo de entrega das amostras físicas fixado no item 7.2. Ou seja, cabe à Administração decidir, caso a caso, pela exigência ou não dos laudos, não havendo, portanto, cumulação obrigatória entre a produção das amostras e a obtenção de laudos técnicos dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o que reduz a complexidade apontada pela consulente;
- c)** em caso de reprovação das amostras apresentadas, o item 7.5 do Termo de Referência já assegura à contratada prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas amostras corrigidas, o que confere margem operacional suficiente ao longo do processo de aprovação;
- d)** o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi dimensionado pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência como suficiente para a produção das peças-amostra, sem prejuízo de que, havendo fato superveniente devidamente justificado pelo licitante vencedor, seja apreciado pedido pontual de dilação de prazo pela Administração, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência, no caso concreto de execução contratual.

Dessa forma, o prazo previsto no item 7.2 do Termo de Referência permanece inalterado, não havendo retificação do Edital ou de seus anexos quanto a esse ponto. Permanecem inalteradas as demais condições, prazos e exigências do Edital e de seus anexos.

Catalão/GO, 21 de julho de 2026.

Andressa Paula Vaz Alves
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Educação